



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.562 - 19 de julho de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480356200012023

LEI Nº 5.957, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, dos bens públicos municipais que especificam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os imóveis abaixo descritos:

IMÓVEL 01

“FRENTE: 10,00m (dez metros), limitando-se com a série nascente da Rua Dezenove de Novembro, conforme Decreto nº 1.135, de 16.08.1988; LADO DIREITO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico; LADO ESQUERDO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico; FUNDO: 10,00m (dez metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico, perfazendo uma área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e perímetro de 120,00m (cento e vinte metros), inscrição IPTU nº 043.190-7, matrícula sob nº 27.528, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis.”

IMÓVEL 02

“FRENTE: 10,00m (dez metros), limitando-se com a série nascente da Rua Dezenove de Novembro, conforme Decreto nº 1.135, de 16.08.1988; LADO DIREITO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com HCT – Hospital das Clínicas de Teresina LTDA, Pedro Barbosa da Silva e Lenilza das Chagas Sousa; LADO ESQUERDO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico; FUNDO: 10,00m (dez metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico, perfazendo uma área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e perímetro de 120,00m (cento e vinte metros), inscrição IPTU nº 043.191-5, matrícula sob nº 27.529, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis.”

IMÓVEL 03

“FRENTE: 21,00m (vinte e um metros), limitando-se com a série nascente da Rua Dezenove de Novembro, conforme Decreto nº 1.135, de 16.08.1988; LADO DIREITO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico; LADO ESQUERDO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com Paulo Henrique dos Santos Ferreira; FUNDO: 21,00m (vinte e um metros), limitando-se com Unimed Teresina Cooperativa de Trabalho Médico e José Augusto Pimentel, perfazendo uma área total de 1.050,00m² (mil e cinquenta metros quadrados) e perímetro

de 142,00m (cento e quarenta e dois metros), inscrição IPTU nº 043.189-3, matrícula sob nº 27.530, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 2, do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis.”

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos no art. 1º, desta Lei, em obediência à Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), com alterações posteriores, e conforme os termos e análise jurídica decorrentes do Processo Administrativo nº 047.00739/2019, de 05.07.2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 18 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356200022023

DECRETO Nº 24.510, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, a que se refere a Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 7063830 – GAB-IPMT, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.004375/2023-51,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021 (Regime de Previdência Complementar - RPC/Teresina para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Teresina, suas autarquias e fundações de direito público);

CONSIDERANDO que, nos moldes do § 1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021, compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC,

Serviço Financeiro (Julho/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.320,00
TAXA SELIC (%).....	13,75
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	7
Administração Indireta	9
Comissão de Licitação.....	20
Diário Oficial da Câmara.....	20
Ineditorial	20

DECRETA:

Art.1º Este Decreto institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, sistematiza a sua composição, competência e o inter-relacionamento com o Município de Teresina, como Patrocinador por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias, fundações e empresas estatais; a Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, como administradora do Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e os participantes, conforme especificados pela Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ao Comitê compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão do plano de benefícios de previdência complementar, em atendimento à legislação vigente e com vistas a evidenciar o seu objeto protetivo, na administração dos benefícios de previdência complementar dos servidores públicos;
- II - acompanhar a evolução das adesões, da qualidade do atendimento prestado aos Recursos Humanos das patrocinadoras e aos participantes, da interação com as áreas técnicas com vistas à integração dos dados cadastrais do Município de Teresina, de seus servidores e da capacidade de gerenciamento das contribuições e gestão dos recursos administrados no plano;
- III - acompanhar as demonstrações financeiras e de resultados do Plano e da EFPC, com vistas a verificar a fidedignidade na gestão dos recursos e a agregação de valor ao esforço contributivo dos servidores e do Município de Teresina, solicitando da área técnica responsável da EFPC os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- IV - acompanhar, na temporalidade adequada, as prestações de contas dos administradores da EFPC, suas demonstrações anuais e os relatórios de acompanhamento da gestão;
- V - acompanhar os resultados atingidos frente aos indicadores e metas projetados no estudo de viabilidade verificando a adequação do plano, a evolução dos resultados, os custos e riscos incorridos, bem como a devolução dos recursos a que o Município de Teresina tenha direito como patrocinador do plano aos seus servidores;
- VI - acompanhar a Política de Investimentos do Plano Privado de Previdência Complementar Multipatrocinado em execução, verificando a adequação e a aderência dos investimentos aos seus parâmetros;
- VII - acompanhar o resultado dos investimentos comparando a rentabilidade

bruta e a das quotas que efetivamente rentabilizam as contas dos participantes do Plano;

VIII - fiscalizar a atuação dos gestores em atenção aos aspectos inerentes aos atos de gestão do plano de benefícios de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Teresina;

IX - acompanhar e avaliar a qualidade da gestão, da prestação de serviços e do interesse da EFPC na gestão do plano de previdência complementar dos servidores do Município de Teresina e, em caso de inadequação da EFPC, se manifestar sobre a necessidade de transferência de gestão do plano;

X - manifestar-se em todos os processos que envolvam alterações no regulamento do plano, no plano de gestão administrativa anual e de outras responsabilidades definidas em regulamento;

XI - solicitar, às áreas técnicas da Entidade Fechada de Previdência Complementar, estudos, pareceres e documentos relativos ao plano de benefícios;

XII - adotar as medidas necessárias, no âmbito de sua competência, de modo a assegurar a devida transparência da gestão do plano de benefícios aos participantes, assistidos e patrocinadores;

XIII - fiscalizar se os recolhimentos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem. Parágrafo único. O Comitê poderá solicitar informações diretamente aos Poderes Executivo e Legislativo sobre as informações inerentes às suas funções, assim como apresentar representação à Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou Ministério Público quando identificar descumprimento deste Decreto.

Art. 3º O Comitê terá composição de, no máximo, 4 (quatro) membros e paritária entre representantes dos participantes e assistidos e do patrocinador, observadas as disposições do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Patrocinador;

II - 2 (dois) representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º Os membros do CAPC deverão, preferencialmente, ter formação superior completa e possuírem notório saber em Orçamento e Finanças Públicas, Direito Público ou Atuária, cumulativamente ou não, assim como experiência na área previdenciária.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALDEMIER SIVIRINO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMEIDA GAIOSO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

VANICLEUDI DE MEDEIROS NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Rural

BRUNO MIGLIANO PESSOA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.562 - 19 de julho de 2023

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2023.07.19
16:01:20 -03'00'

§ 2º Os representantes elencados no inciso II, do caput deste artigo, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os indicados em Assembleias dos Sindicatos ou Associações de suas respectivas categorias.

§ 3º Cabe ao Patrocinador a indicação do membro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de decreto, designar os membros do Comitê.

§ 5º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido reconduções.

§ 6º As indicações dos participantes, disposta neste artigo, deverão ser feitas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da ausência definitiva ou do término de cada mandato.

§ 7º Em caso de ausência de indicação dos representantes, na forma do § 2º, deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá indicar os substitutos até que ocorra a respectiva indicação.

§ 8º A destituição dos membros do CAPC, antes do término do mandato previsto no § 5º, deste artigo, somente se dará através de processo administrativo em que se apure falta grave aos deveres constitucionais.

§ 9º Aplicam-se ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, no que couberem, as disposições relativas ao Comitê de Gestor de Investimentos previsto na Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, pelo Prefeito Municipal, ou, pelo menos, por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas excepcionalmente, sem a observância dos prazos previstos neste artigo, caso a sua não realização possa causar prejuízo aos participantes, ao Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar ou ao Município de Teresina.

§ 2º Para efeito de frequência do servidor em seu local de trabalho, a participação dos membros do Comitê será comprovada mediante a publicação da Ata na Imprensa Oficial do Município.

Art. 5º Nas reuniões ordinárias do Comitê, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação do número de membros presentes;
- II - comunicação do Presidente do Comitê;
- III - conhecimento, discussão e deliberação de matéria da pauta pré-estabelecidas, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Comitê;
- IV - manifestação dos membros do Comitê;
- V - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião;
- VI - convocação para reunião subsequente e encerramento.

Art. 6º Poderão ser discutidos assuntos que não integraram a pauta da convocação desde que devidamente justificada a inclusão e aprovada pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 7º A pauta dos trabalhos de cada reunião do Comitê e os documentos de suporte dos assuntos a serem debatidos deverão ser disponibilizados em formato eletrônico pelo Presidente do Comitê, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, permitindo que cada membro possa ter conhecimento acerca dos assuntos e preparar-se antecipadamente.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro membro por ele designado.

Art. 9º As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 10. O Presidente do Comitê, além do voto pessoal, terá também o de qualidade.

Art. 11. Além das responsabilidades previstas neste Decreto, os membros do Comitê devem:

- I - contribuir efetivamente para os debates realizados no Comitê;
- II - zelar para que as reuniões do Comitê ocorram de forma eficaz, respeitosa e transparente;
- III - dar conhecimento ao Município de Teresina sobre situações, práticas, atos de gestão, omissões ou atuações contrárias das diversas partes relacionadas, Patrocinador, Participantes ou EFPC gestora do Plano, quanto aos interesses do Plano e por consequência de seus participantes e do Município;
- IV - manter sigilo quanto às informações privilegiadas, sobre os dados pessoais, estratégicos ou de posicionamentos táticos do Plano que tiver acesso, em razão do seu cargo, bem como abster-se de utilizar tais informações em benefício próprio ou de terceiros;
- V - enviar os melhores esforços para solucionar eventuais conflitos;
- VI - atuar de forma a evitar que quaisquer interesses pessoais, individuais ou de outra natureza, coloquem em risco ou se sobreponham aos do Plano, defesa dos interesses dos participantes, assistidos e/ou patrocinadores.

Art. 12. As reuniões serão registradas em atas, as quais serão lidas para fins de aprovação, assinadas pelos presentes e, posteriormente, publicadas na Imprensa Oficial do Município de Teresina.

Parágrafo único. As atas deverão ser aprovadas e assinadas, no máximo, até a próxima sessão agendada e publicada.

Art. 13. As atas das reuniões do Comitê mencionarão:

- I - o dia, o mês e o ano da reunião, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da reunião;
- III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;
- IV - nome dos membros presentes;
- V - as comunicações do Presidente;
- VI - matérias objeto de discussão ou deliberação;
- VII - manifestações de interesse dos membros do Comitê e seus votos, quando contrários à maioria, e o que mais ocorrer;
- VIII - comunicação e/ou justificativas de ausências.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão apresentados pelo Comitê com sugestão de solução, desde que aprovada pelo voto da maioria dos seus membros, para decisão pelo Município de Teresina.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356200032023

DECRETO Nº 24.511, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Nomeia os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, instituído pelo Decreto nº 24.510, de 18 de julho de 2023, a que se refere a Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; e em atenção ao Ofício Gabinete IPMT nº 7063830 – GAB-IPMT e ao Decreto nº 24.510, de 18.07.2023, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00041.004375/2023-51,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 5.672, de 7 de dezembro de 2021 (Regime de Previdência Complementar - RPC/ Teresina para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Teresina, suas autarquias e fundações de direito público);

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.510, de 18.07.2023, que instituiu o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, a que se refere a Lei Complementar nº 5.672/2021;

CONSIDERANDO que, nos moldes do Decreto nº 24.510/2023, e, em especial, do § 1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 5.672/2021, compete ao Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, no âmbito do Município de Teresina, os membros do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, vinculados à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC tem a seguinte composição:

- I - Flávio Luís Martins Rodrigues – CPF nº 024.566.073-92;
- II - Edelman Medeiros Barbosa Santos – CPF nº 935.008.583-68;
- III - Thamires Arrais Amorim – CPF nº 049.413.273-65;
- IV- Marcos de Lima Roitman – CPF nº 118.115.477-45.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I e II são os representantes do patrocinador e nos incisos III e IV são representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º A presidência do CAPC será exercida pelo membro Flávio Luís Martins Rodrigues.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480356200042023

DECRETO Nº 24.512, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Estabelece as datas de abertura do Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com base na Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014, que dispõe sobre a criação e implementação de Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, e no Decreto nº 19.434, de 11 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014; e em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00046.002123/2023-77,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de abertura do Sistema Eletrônico de Cadastro de Indicações de Emendas Parlamentares Individuais - SECIEPI, criado pela Lei nº 4.558, de 7 de maio de 2014.

Art. 2º O cadastro das emendas parlamentares individuais no SECIEPI, para o exercício de 2024, na forma estabelecida pelo art. 11, da Lei nº 4.558/2014, ocorrerá no período de 01 a 15 de agosto de 2023, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teresina.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN realizará análise dos cadastros de emendas parlamentares individuais no SECIEPI, na forma estabelecida pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 4.558/2014, em conformidade com o Decreto nº 19.434/2020,

com alterações posteriores, em especial pelo Decreto nº 21.734/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos quanto a indicação, análise e execução de Emendas Parlamentares Individuais, na forma que especifica.

§ 2º A SEMPLAN comunicará o impedimento de ordem técnica na análise da indicação de emenda parlamentar individual e o Vereador realizará o recadastramento da proposição no Sistema, nos prazos estabelecidos no art. 6º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 21.734/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480356200052023

DECRETO Nº 24.513, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de folga para servidores públicos e colaboradores terceirizados que prestarem serviço na Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com base na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; e em atenção ao Ofício nº 2102/2023 – CHEF-GAB-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.008512/2023-84,

DECRETA:

Art. 1º O servidor público da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como os colaboradores terceirizados, convocados pela Comissão Especial Eleitoral para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e auxiliar os trabalhos na Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Teresina, terão direito a folga correspondente ao dobro de dias do período de convocação, considerando o disposto no art. 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 1º A concessão do dia adicional de dispensa do serviço é condicionada à apresentação, à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, de declaração expedida pela Comissão Especial Eleitoral que comprove a prestação de serviço como mesário ou presidente de seção, na data da Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Teresina.

§ 2º As folgas serão devidas pela participação nas atividades eleitorais (treinamento, atividade preparatória e trabalho eleitoral).

§ 3º Caso seja convocado para treinamento, além do direito às folgas, o servidor público e/ou colaborador terceirizado será liberado do expediente durante o período do treinamento, devendo retornar ao trabalho para cumprir o restante de sua jornada.

Art. 2º A fruição dos dias de dispensa adquiridos em decorrência do disposto neste Decreto ocorrerá sem prejuízo do salário, vencimento, ajuda de custo para alimentação ou qualquer outra vantagem a que o servidor público e colaborador terceirizado fizer jus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de julho de 2023.